



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100032-20.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100032-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia no período de 25 a 29/05/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14208 e 05866), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 366 de 27 de abril de 2020, o Procurador da República Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Maior / 2019	Correição / 2020
Ativos	6.728	4.446	3.926
Suspensos	3.859	551	730
Total	10.587	4.997	4.656

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de **19 a 23/03/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100418-21.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ., em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2;”.

- Segunda recomendação: “estabelecer estratégias e metas de trabalho para prolatar sentença nos 950 processos conclusos, 643 há mais de 180 dias corridos, e reduzir a quantidade de feitos conclusos aguardando atos judiciais além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 227) - item 6.3;”.

- Terceira recomendação: “estabelecer plano de ações internas para reduzir o acervo em trâmite, aumentado 37% em dois anos (de 4.890 para 6.728 processos), distoando da unidade assemelhada (02VF-São Pedro da Aldeia) que, no mesmo período registrou aumento bem menor de 21% (de 3.844 para 4.665) - item 7.1;”.

- Quarta recomendação: “criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1);”.

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam andamento na Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) item 8.3;”.

- Sexta recomendação: “fazer anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 8.5;”.

- Sétima recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento nos processos já restituídos (item 8.8);”.

- Oitava recomendação: “regularizar os livros e pastas da Secretaria, com as assinaturas nos termos de abertura e de encerramento, quando houver, e bem assim com as rubricas, pelo diretor de secretaria, de todas as folhas já utilizadas (art. 147, CNCR);”.

- Nona recomendação: “implantar rotinas de trabalho para regularização e inserção de registros de bens apreendidos em processos criminais no Sistema Nacional (SNBA/CNJ);”.

- Décima recomendação: “cumprir o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, da Corregedoria que determinou a regularização do registro dos mandados de prisão na situação prevista no caput do art. 7º da Resolução CNJ nº 137/2011 – que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão, BNMP –, devendo, as Varas com competência criminal recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12.09.2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação (item 16.5.1);”.



As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11106, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07599, de 31/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100418-21.2018.4.02.0000 baixado em 05/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6 e A do CNJ ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ, em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2*” (item 4).
- 2) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 16/05/2019), ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1)*” (item 12.2).
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o processo nº 0000772-79.2014.4.02.5108.
- 4) Priorizar o julgamento dos processos nº 0000221-41.2010.4.02.5108, 0002845-29.2011.4.02.5108 e 0002056-25.2014.4.02.5108, analisados no item 5.
- 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000544-46.2010.4.02.5108 e nº 0652501-23.1999.4.02.5108, bem como verificar o motivo da suspensão no processo nº 5004909-43.2019.4.02.5108, pois, s.m.j., não está aguardando decisão em RE com repercussão geral (item 7).
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10 (tabela e-Proc).
- 8) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).



- 9) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termos de acordo com a CNCR (item 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO